



LEI Nº 4900/2025

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de
16/05/2025
Edição 1153/2025

“Institui o Programa ‘Bairro Sustentável’ no município de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Rafael Henrique de Oliveira - PSD

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa ‘Bairro Sustentável’, com o objetivo de promover a zeladoria, a revitalização e a valorização dos bairros do município de Socorro/SP, por meio da cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a comunidade local, garantindo ações voltadas para a sustentabilidade, a preservação ambiental e a qualidade de vida da população.

Art. 2º - O programa tem como diretrizes principais:

I - A realização de ações de limpeza, conservação e manutenção de vias, calçadas, praças e áreas públicas;

II - O incentivo à arborização, ao paisagismo sustentável e à instalação de elementos urbanísticos ecológicos;

III - A promoção de campanhas educativas sobre a importância da conservação dos espaços públicos e do meio ambiente;

IV - O estímulo à participação da iniciativa privada, associações de moradores e voluntários na revitalização e manutenção dos bairros;

V - A criação de parcerias entre a Prefeitura, empresas e cidadãos para a adoção e manutenção de espaços públicos, priorizando soluções ecológicas e sustentáveis;



VI - A inclusão de ações educativas nas escolas municipais sobre a preservação do espaço público e do meio ambiente;

VII - A realização de mutirões comunitários, incentivando a participação ativa dos moradores na transformação dos bairros.

Art. 3º - Fica criado o Comitê Gestor do Bairro Sustentável, composto por representantes da Prefeitura, sociedade civil, empresas parceiras e especialistas na área ambiental. Esse comitê será responsável pela fiscalização, definição de prioridades e aprimoramento contínuo do programa.

Art. 4º - O programa contará com metas e indicadores de impacto, incluindo:

- I - Quantidade de áreas revitalizadas e limpas;
- II - Número de árvores plantadas e espaços verdes criados;
- III - Redução do descarte irregular de lixo e resíduos;
- IV - Grau de envolvimento da comunidade e das empresas locais;
- V - Avaliação periódica da qualidade ambiental e urbanística dos bairros atendidos.

Art. 5º - Como forma de incentivo, o programa poderá conceder:

- I - Selo 'Amigo do Bairro' para empresas e cidadãos que contribuam ativamente com o projeto;
- II - Premiação anual para os bairros mais bem cuidados, com categorias como 'Bairro Mais Verde', 'Praça Modelo', 'Melhor Ação Comunitária', entre outras.

Art. 6º - A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com universidades e instituições de pesquisa para o desenvolvimento de estudos e soluções urbanísticas e ambientais dentro do programa.



Art. 7º - O programa será implementado em todos os bairros do município, garantindo que toda a população de Socorro/SP seja beneficiada.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos provenientes de:

- I - Editais estaduais e federais voltados para sustentabilidade e urbanismo;
- II - Patrocínios e doações de empresas privadas;
- III - Parcerias com organizações do terceiro setor e cooperativas ambientais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de maio de 2025.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro